COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Dê-se ao inc	iso I, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de
2020, a seguinte red	ação:
	"Art. 2°
	§1°
	I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, inclusive respectivo depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e contribuições sociais à Previdência Social, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;

EMENDA Nº

JUSTIFICAÇÃO

......" (NR)

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer a garantia de pagamento da</u> folha de salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do <u>FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS</u>.

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.